

PONTOS CENTRAIS DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871, DE 18/01/2019 QUE IMPACTAM A PREVIDÊNCIA RURAL

PONTOS CENTRAIS MP N.º 871/2019	CONSIDERAÇÕES
<p>Programa Especial de Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidades.</p>	<p>O governo institui o Programa Especial de Análise de benefícios com indícios de irregularidades. Além dos benefícios por incapacidade (auxílio doença e aposentadoria por invalidez), também serão revisados, sob o argumento de indício de irregularidade, as aposentadorias rurais, auxílio reclusão, pensão por morte e o BPC - Benefícios de prestação continuada.</p> <p>Na prática, trata-se de uma medida que amplia o programa de revisão de benefícios iniciado no governo anterior (Temer), e que pode levar ao cancelamento indevido dos benefícios de muitos segurados.</p> <p>Já sabemos quais serão os efeitos práticos desse tipo de programa tendo em vista o que ocorreu com a revisão feita durante o Governo Temer. O governo aumentará a despesa remunerando servidores (analistas) e peritos do INSS com valores adicionais por cada processo revisado (R\$ 57,50 por processo revisado pelos analistas e R\$ 61,72 por processo revisado pelos peritos). Como resultado, milhares de benefícios provavelmente serão cancelados e serão discutidos na justiça, aumentando também os gastos com processos judiciais e com os valores retroativos que terão que ser pagos com juros e correção aos segurados que conseguirem reverter a decisão do INSS.</p> <p>O mais incrível é o governo anunciar que a economia estimada com tais medidas será de 9,8 bilhões de reais, como se já soubessem quantos benefícios serão cancelados.</p> <p>É de se observar também que a MP não especifica um período retroativo dos benefícios a serem revisados, salvo os benefícios por incapacidade cuja revisão recairá sobre aqueles mantidos sem perícia médica por período superior a seis meses e que não possuam data estipulada de cessação. Para os demais benefícios a revisão poderá recair sobre benefícios concedidos a qualquer tempo. Caberá ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho definir tais critérios.</p> <p>A Medida Provisória estabelece alguns parâmetros que indicam quais processos de benefícios serão revisados. São aqueles que se enquadrem nas seguintes hipóteses:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Potencial acúmulo indevido de benefícios indicado pelo Tribunal de Contas da União ou pela Controladoria-Geral da União; • Potencial pagamento indevido de benefícios previdenciários indicados pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria-Geral da União; • Processos identificados na Força-Tarefa Previdenciária, composta pelo Ministério Público Federal, pela Polícia Federal e pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; • Suspeita de óbito do beneficiário; • Benefício de prestação continuada previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com indícios de irregularidade identificados em auditorias do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e em outras avaliações realizadas

PONTOS CENTRAIS DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871, DE 18/01/2019 QUE IMPACTAM A PREVIDÊNCIA RURAL

PONTOS CENTRAIS MP N.º 871/2019	CONSIDERAÇÕES
	<p>pela administração pública federal; e</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processos identificados como irregulares pelo INSS. <p>Embora o governo possa se valer do cruzamento de informações dos diversos bancos de dados de que dispõe para identificar possíveis irregularidades, observa-se que os critérios para a revisão não impedem que se estabeleçam regras de revisão mediante análises subjetivas, principalmente dos benefícios rurais.</p> <p>Os procedimentos e critérios que nortearão a revisão ainda serão definidos pela direção nacional do INSS, o que deverá ser feito por meio de norma interna.</p> <p>É preciso acompanhar com bastante atenção quais critérios serão adotados para orientar a revisão, principalmente das aposentadorias rurais, tendo em vista as especificidades e a forma como se constitui os elementos de prova dos segurados rurais em cada região do país.</p> <p>Observa-se que o prazo para o segurado apresentar defesa antes do benefício ser suspenso é curto (10 dias).</p>
<p>Programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios a fim de apurar irregularidades ou erros materiais.</p>	<p>Além do Programa Especial de revisão dos benefícios, o governo alterou a redação dada ao art. 69 da Lei 8.212/91, que trata da revisão permanente da concessão e da manutenção dos benefícios previdenciários.</p> <p>Assim, serão passíveis de revisão os benefícios em decorrência de possíveis irregularidades (ex. pensão por morte que continua sendo pago a filho/a não deficiente maior de 21 anos), mas também por erros materiais contidos no processo, como por exemplo, o servidor do INSS considerar que as provas documentais anexadas ao processo são insuficientes para provar o direito pleiteado. Aqui também se observa que a revisão pode ser feita mediante análises subjetivas, principalmente dos benefícios rurais.</p>
<p>Cadastro do Segurado Especial</p>	<p>A nova redação dada ao artigo 38-A da Lei 8.213/91 coloca o Cadastro dos Segurados Especiais (CNIS- Rural) sob a tutela do Ministério da Economia.</p> <p>A nova regra determina que o cadastro do segurado especial somente será realizado por órgãos vinculados ao Ministério da Agricultura ou por outros órgãos públicos vinculados aos Estados e Municípios.</p> <p>Assim, o INSS não está mais autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com entidades sindicais para a realização e</p>

PONTOS CENTRAIS DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871, DE 18/01/2019 QUE IMPACTAM A PREVIDÊNCIA RURAL

PONTOS CENTRAIS MP N.º 871/2019	CONSIDERAÇÕES
	<p>manutenção do Cadastro do Segurado Especial. Com isso, fica sem efeito o Acordo de Cooperação que a CONTAG tem com o INSS que permitia os Sindicatos filiados a realizarem o cadastro do segurado especial.</p> <p>Considerando que a meta do governo é começar a utilizar exclusivamente e de forma definitiva as informações contidas no sistema do CNIS Rural a partir de janeiro de 2020, resta saber como os trabalhadores/as rurais serão efetivamente cadastrados nesse curto período. Há que se perguntar se o Ministério da Agricultura, os Estados e Municípios querem e estão preparados para atender e cadastrar os Agricultores Familiares em todo o país.</p> <p>A questão central dessa medida é que se o agricultor/a familiar não se cadastrar, o mesmo/a não terá reconhecido a sua condição de segurado/a especial e vai perder direitos. Na prática, o governo, com essa medida vai empurrar milhares de agricultores/as familiares para a assistência social.</p> <p>É de observar ainda, que as informações cadastradas de cada segurado/a precisarão ser atualizadas anualmente para ter validade, sendo que o prazo para fazer a atualização é até o dia 30 de junho do ano subsequente àquele em que o segurado/a exerceu o trabalho rural.</p> <p>Caso o segurado/a especial não atualize as informações cadastrais no prazo estipulado (até 30/06) o período de trabalho rural só será computado se houver o recolhimento de contribuição previdenciária incidente sobre a venda da produção rural.</p> <p>Também não será permitido ao segurado/a especial atualizar os dados cadastrais no sistema após o prazo de cinco anos. Com isso, períodos não atualizados dentro desse prazo não serão computados para fins de cômputo do período de trabalho rural e acesso aos benefícios.</p> <p>Assim, estamos diante de mais uma medida do governo que visa excluir os agricultores/as familiares da previdência social, na medida em que dificulta sua identificação nas bases de dados que permitem o reconhecimento de direitos.</p> <p>Vale lembrar que em milhares de municípios brasileiros (pequenos e médios município) a União e os Estados federados não estão presentes com seus órgãos para atendimento da população local. Por outro lado, nos municípios do interior do país não dispõem de recursos humanos e financeiros para atender adequadamente a população rural nesse tipo de demanda, além do que, os recursos tecnológicos nos municípios são precários ou até mesmo inexistentes.</p> <p>Vale frisar, que dada a capilaridade do Movimento Sindical Rural, presente em quase todos os municípios brasileiros, a parceria</p>

PONTOS CENTRAIS DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871, DE 18/01/2019 QUE IMPACTAM A PREVIDÊNCIA RURAL

PONTOS CENTRAIS MP N.º 871/2019	CONSIDERAÇÕES
	<p>entre o INSS e a CONTAG que permitia aos Sindicatos filiados realizar o cadastro do segurado/a especial e atualizar as informações cadastrais desses trabalhadores/as, era um meio importante e viável para garantir a efetividade da política previdenciária rural, sem custos para os próprios trabalhadores e para os entes públicos, especialmente para o INSS.</p> <p>Com as novas medidas, caso as mesmas não sejam revertidas pelo Congresso Nacional, fica a indagação de quais trabalhadores/as rurais conseguirão ser protegidos pela previdência rural e como será o atendimento dos trabalhadores/as rurais em relação aos seus direitos de agora em diante.</p>
<p>Novas regras de comprovação da condição e do exercício da atividade rural do segurado especial.</p>	<p>A Medida Provisória retira do Sindicato a competência para emitir a declaração do exercício da atividade rural. Essa regra está valendo desde a data da publicação da MP, ou seja, a partir de 19/01/2019.</p> <p>Embora a declaração do Sindicato nunca tenha sido considerada prova plena para o reconhecimento de direitos, trata-se de um documento declaratório importante para subsidiar o INSS na análise dos demais documentos de prova apresentados pelo segurado/a no ato do requerimento do benefício.</p> <p>Pelas novas regras estabelecidas pela Medida Provisória, a partir de 1º de janeiro de 2020, a comprovação da condição e do exercício da atividade rural do segurado especial será feita exclusivamente com base nas informações cadastrais constantes no CNIS – Rural, dispensando-se a apresentação de documentos, salvo se houver divergência de informações nas bases cadastrais do governo.</p> <p>Já para o período anterior a 1º de janeiro de 2020, o segurado especial comprovará o tempo de exercício da atividade rural por meio de autodeclaração ratificada por entidades públicas que participam do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PRONATER ou por outros órgãos públicos, os quais a MP não especifica. A ratificação da declaração pelos órgãos de assistência técnica será exigida após o prazo de 60 dias da publicação da MP. Durante esse prazo vale a autodeclaração do segurado.</p> <p>Ora. É muita pretensão do novo governo, a partir de janeiro de 2020, considerar exclusivamente como provas dos pedidos de benefícios dos segurados especiais as informações contidas no CNIS-Rural.</p> <p>É preciso ter claro que é ínfimo o número de segurados especiais cadastrados no CNIS-Rural até o momento, até porque, os que foram cadastrados certamente tiveram seu cadastro realizado pelos Sindicatos filiados à CONTAG que participam do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INSS para essa finalidade específica.</p>

PONTOS CENTRAIS DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871, DE 18/01/2019 QUE IMPACTAM A PREVIDÊNCIA RURAL

PONTOS CENTRAIS MP N.º 871/2019	CONSIDERAÇÕES
	<p>Também é preciso considerar que somente em novembro de 2018 o INSS conseguiu resolver as inconsistências que existiam no módulo do CNIS-Rural, conseguindo, a partir de então, liberar o sistema para a retomada da realização do cadastro do segurado especial, o que é um trabalho lento e gradativo.</p> <p>Portanto, se o governo pretende, de fato, manter a regra de usar com exclusividade as informações do CNIS-Rural para análise dos benefícios dos segurados especiais a partir de janeiro de 2020, fica claro que sua intenção é a de indeferir, nos próximos anos, a maioria dos benefícios requeridos.</p> <p>Ademais, na medida em que o governo fecha as portas para as parcerias com as entidades sindicais visando a realização do cadastro, é de se indagar quem são os órgãos públicos que irão se habilitar para atender a população rural e fazer o cadastro do segurado especial, principalmente em período tão curto?</p> <p>Como já comentado acima, com esse tipo de medida parece que a intenção do governo é migrar os segurados especiais para a assistência social sem ter que alterar o texto constitucional.</p> <p>Vale observar, que se esse tipo de medida certamente causará impactos desastrosos no campo brasileiro, como a extensão da pobreza, retirada de recursos que circulam na economia local dos municípios, intensificação do êxodo rural, retração da produção de alimentos básicos que chegam à mesa dos brasileiros e outras situações que afetam diretamente as famílias dos agricultores/as.</p> <p>Sobre a ratificação da autodeclaração de atividade rural pelos órgãos de Assistência Técnica e Extensão Rural ou por outros órgãos públicos, é de se indagar se esses órgãos querem e vão assumir a responsabilidade de atestar o trabalho rural do segurado/a e se estão estruturados e preparados para atender a população rural em todos os municípios brasileiros.</p> <p>A nosso ver, se mantidas as regras de comprovação de atividade rural nos termos da Medida Provisória, os segurados/as rurais certamente enfrentarão enormes transtornos para encaminhar os requerimentos de benefícios. Pode, inclusive, haver uma estagnação dos serviços de atendimento aos segurados/as rurais, bem como haver alto índice de indeferimento e de judicialização dos processos.</p>
<p>A Declaração de Aptidão ao PRONAF</p>	<p>Outra mudança feita nos critérios de comprovação da atividade rural foi o de não reconhecer mais o comprovante de cadastro do imóvel rural no INCRA como documento de comprovação. Em substituição a esse documento, passa a aceitar a Declaração de Aptidão (DAP) ao Pronaf, desde que emitida por instituições ou organizações públicas.</p>

PONTOS CENTRAIS DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871, DE 18/01/2019 QUE IMPACTAM A PREVIDÊNCIA RURAL

PONTOS CENTRAIS MP N.º 871/2019	CONSIDERAÇÕES
(DAP) como forma de comprovar a condição de segurado especial e o exercício da atividade rural.	<p>Assim, a tendência é o INSS recusar a DAP emitida por entidade sindical para fins de reconhecimento de direitos o que causará um prejuízo enorme aos segurados especiais já que esse é um documento que boa parcela da população rural dispõe do mesmo, além do que é um documento que já está sendo disponibilizado ao INSS por meio de bases cadastrais eletrônicas.</p> <p>É importante considerar que as entidades sindicais só fornecem DAP porque estão autorizadas pelo próprio poder público, havendo um número considerável de DAPs emitidas nos últimos anos pelas entidades sindicais.</p> <p>Parece-nos que essa medida é mais uma forma de o governo restringir os meios de provas dos segurados/as especiais visando negar-lhes o acesso à proteção previdenciária.</p> <p>Em não sendo revisada essa regras, entendemos, entendemos que a DAP emitida por entidade sindical poderá ser reivindicada como documento apto à comprovação da atividade rural, o que vai provocar uma intensa judicialização dos processos de benefícios rurais.</p>
Novos critérios para o desconto das mensalidades sociais nos benefícios previdenciários em favor das entidades associativas quando autorizado pelos aposentados e pensionistas .	<p>A Medida Provisória não suprimiu a regra que prevê o desconto das mensalidades associativas dos benefícios previdenciários em favor das entidades representativas dos aposentados. Todavia, determina que as autorizações do desconto da mensalidade social terão que ser revalidadas anualmente pelos aposentados/as, devendo o regulamento da MP definir como será a revalidação.</p> <p>A exigência de revalidação anual das autorizações parece-nos ser desproporcional se considerarmos que o desconto da mensalidade é decorrente de uma relação de vínculo associativo entre o aposentado/a e a entidade associativa. Não obstante, caso seja mantida tal regra, a revalidação só será viável se houver ferramentas tecnológicas que permitam simplificar a forma atual como se opera a autorização para o desconto, sem, contudo, perder a segurança.</p> <p>Esse tema precisa ser discutido em conjunto com outras entidades associativas de aposentados que tem Acordo de Cooperação com o INSS visando ter uma proposta comum para ser negociada com o Congresso Nacional.</p>
Extinção da base legal para o INSS firmar	<p>A Medida Provisória fecha as portas para qualquer tipo de parceria entre o INSS e as entidades sindicais visando a operabilidade da política previdenciária rural, inclusive para atender adequadamente os segurados rurais. Ou seja, os Acordos de Cooperação Técnica firmados entre o INSS e a CONTAG para a realização do cadastro do segurado especial e para a execução do INSS Digital</p>

PONTOS CENTRAIS DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871, DE 18/01/2019 QUE IMPACTAM A PREVIDÊNCIA RURAL

PONTOS CENTRAIS MP N.º 871/2019	CONSIDERAÇÕES
<p>Acordos de Cooperação com entidades sindicais visando a execução da política previdenciária rural.</p>	<p>deixam de ter base legal para serem operados. Na prática o governo Bolsonaro está abrindo mão da parceria com o Movimento Sindical Rural que historicamente auxiliou diversos governos na execução da política de previdência social no campo fazendo esta política ser efetivada/concretizada de fato na vida dos trabalhadores e trabalhadoras rurais.</p> <p>Ao mesmo tempo em que o governo propõe não dar continuidade às parcerias com as entidades sindicais para garantir o atendimento dos segurados rurais, ele propõe, além da parceria com os órgãos públicos, a trabalhar parcerias com as instituições financeiras (bancos) para fazer o atendimento da população, inclusive a rural.</p> <p>Observa-se assim, que a pretensão do governo é fazer atendimento dos rurais por meio dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e com as instituições financeiras. Resta aqui algumas indagações:</p> <p>A União e os Estados têm órgãos presentes em todos os municípios para fazer atendimento da população rural? Como sabemos, a resposta é não.</p> <p>E os municípios, será que os mesmos estão preparados e estruturados para atender a demanda da população rural? Os mesmos dispõem de condições financeiras e recursos humanos suficientes para fazer o atendimento? Será que os municípios querem tomar para si tal responsabilidade? Os prefeitos querem se submeter ao crivo do Tribunal de Contas da União e ao Controle da Controladoria Geral da União em relação à execução da política previdenciária rural?</p> <p>Qual a capilaridade das instituições financeiras para fazer o atendimento? será que as instituições financeiras querem esse tipo de parceria? Qual é o valor que a União, ou melhor que a sociedade brasileira, terá que pagar às instituições financeiras para que estas executem esse tipo de serviço? (lembrando que as entidades sindicais se comprometeram, nos Acordos de Cooperação firmados com o INSS, a prestar tais serviços gratuitamente)</p> <p>Essas são questões que precisam ser colocadas para o debate, especialmente junto às autoridades locais, pois o governo editou a Medida Provisória pretendendo executar a política de previdência rural de um jeito sem talvez combinar o jogo com os outros atores que são indispensáveis nesse processo.</p> <p>Aliás, parece que o governo está apostando no caos do atendimento da previdência na área rural para dificultar o acesso dos segurados rurais à proteção previdenciária. Ou seja, os trabalhadores e trabalhadoras rurais certamente vão enfrentar enormes dificuldades para encaminhar seus benefícios. Na verdade, os trabalhadores e trabalhadoras rurais podem ficar até mesmo sem atendimento para encaminhar seus benefícios.</p>

PONTOS CENTRAIS DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871, DE 18/01/2019 QUE IMPACTAM A PREVIDÊNCIA RURAL

PONTOS CENTRAIS MP N.º 871/2019	CONSIDERAÇÕES
Elementos conclusivos	<p>A Medida Provisória n.º 871/2019, proposta pelo Governo Bolsonaro, significa, na prática, uma minirreforma da previdência rural com o viés de cancelar benefícios e dificultar ao máximo o acesso dos trabalhadores e trabalhadoras rurais aos benefícios previdenciários.</p> <p>Ao que parece, o governo aposta no caos do atendimento para restringir o acesso da população rural à previdência social.</p> <p>As consequências das medidas impostas pelo governo podem significar um custo enorme para a sociedade brasileira, seja em decorrência da judicialização de processos, seja pelos impactos que tais medidas causarão na vida dos agricultores e agricultoras familiares que certamente serão desestimulados a permanecer no campo produzindo alimentos para abastecer as mesas dos brasileiros.</p> <p>As duras medidas propostas pelo governo irão afetar também a economia dos pequenos e médios municípios pois vai retirar recursos da previdência que circulam na economia local dos municípios.</p>